



Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 31/2025

De 18 de novembro de 2025.

Acresce dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e a sua Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 90-A à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, com a seguinte redação:

“Art. 90-A. O servidor público também será aposentado voluntariamente, nas regras de transição, na aposentadoria especial de servidor exposto à agentes nocivos e aposentadoria especial de portador de deficiência, observadas as seguintes condições:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, mediante as seguintes regras:

a) a somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem;

b) a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

c) a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem;

II - 51 (cinquenta e um) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2022 será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, para os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional Magistério que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante as seguintes regras:

a) a somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

III - 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e o período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 66/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição;

IV - 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e o período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 66/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, para os ocupantes de cargo do





Órgão Oficial Eletrônico - 3280

Campo Mourão - Sexta-feira - 28/11/2025

Grupo Ocupacional Magistério que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

V - 60 (sessenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva e permanente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

VI - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, mediante as seguintes regras:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Fica vedada a conversão de tempo especial em tempo comum.

§ 2º Fica recepcionada e referendada a revogação do § 21º do artigo 40 da Constituição Federal, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 35 e 36, inciso II."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Jadir Soares - **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice – Presidente**

Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice – Presidente**

Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**

Ibnéias Teixeira - **2º Secretário**

PORTARIA Nº 332 – 10 de novembro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Pedro Rogério Victor**, para compor a Comissão Especial de Concurso, instituída pela Portaria nº 176/2025, em substituição aos servidores Jaqueline de Souza Urbano da Silva, Marcelo Schon Kobayashi Molitor, Márcia Aparecida Pereira e Rafael Alves de Oliveira.

Pedro Rogério Victor – Secretário: Servidor Efetivo ocupante do cargo de Assistente Legislativo II, nomeado em 01/03/2018, graduado em Administração. Atua na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 176/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jadir Soares - **Presidente**

Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice – Presidente**

Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice – Presidente**

Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**

Ibnéias Teixeira - **2º Secretário**

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://ipm.com.br/pad952cf66db9d>

